

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

*de Shikharis
sem o seu
deputados
animo como
de Governo
20/05/2020*

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD/Açores abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 56/XI - "Regime Jurídico da Cessação da Atividade Agrícola na Região Autónoma dos Açores":

«Artigo 6.º

Autoconsumo e/ou investimentos em atividades não agrícolas

*Prejudicado por
prova de facto*

Sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, os cedentes podem reservar até 10% da área da exploração, até ao limite máximo de 1 ha, para autoconsumo e/ou investimentos em atividades não agrícolas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) Ter idade igual ou inferior a cinquenta anos de idade;
- c) [...].

2 - [...].

3 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

4 - [...].

Prejudicado

Artigo 10.º

[...]

1- O apoio anual a conceder é de:

- a) €9.334,50 (nove mil trezentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a catorze meses de remuneração equivalente à retribuição mínima mensal garantida na Região, no caso de cedente individual;

Prejudicado

b) € 18.669,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta e nove euros), correspondendo a catorze meses de remuneração equivalente a duas retribuições mínimas mensais garantidas na Região, no caso de cedente com cônjuge a cargo.

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

6 - [...].

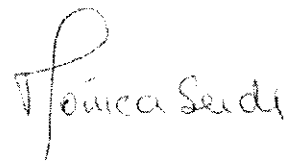
7 - [...].

8 - Os montantes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo serão indexados à atualização da retribuição mínima mensal garantida na Região.»

Horta, 20 de maio de 2020


Os Deputados,

Deposito






ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

